

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 165/2007

Contrato para executar os serviços de pintura do Depósito de **Urnas** Eletrônicas. fornecimento de autorizado materiais. pelo Eduardo Cardoso. Senhor Secretário Administração e Orçamento, à fl. 72 do Pregão n. 066/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa UEME Construção Civil Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa UEME CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., estabelecida na cidade de Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 79.785.432/0001-05. doravante denominada CONTRATADA. representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Mário Gregorczyk, inscrito no CPF sob o n. 168.076.509-49, residente e domiciliado em Ponta Grossa/PR, tem entre si ajustado Contrato para executar os serviços de pintura do Depósito de Urnas Eletrônicas, com fornecimento de materiais, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços de pintura do Depósito de Urnas Eletrônicas, com fornecimento de materiais, inclusive tintas, localizado na BR 101, Km 205 São José/SC, que possui, aproximadamente, 43 (quarenta e três) metros de comprimento, 31 (trinta e um) metros de largura e 9 (nove) metros de pé-direito, na forma como segue.
- 1.1.1. A pintura deverá ser executada sobre as seguintes superfícies, utilizando-se as tintas abaixo especificadas:
- a) paredes internas: tinta acrílica de primeira linha, fosca, na cor branca, exceto quando o padrão for outro;
- b) pilares e vigas: tinta acrílica de primeira linha, fosca, na cor cinza, exceto quando o padrão for outro;
- c) eletrodutos: tinta esmalte de primeira linha, acabamento acetinado, na cor branca, exceto quando o padrão de cores for outro;
- d) tubulações hidráulicas e caixas dos hidrantes: tinta esmalte de primeira linha, acabamento acetinado, nas cores preta e vermelha, exceto quando o padrão de cores for outro;
- e) portas de acesso: tinta esmalte de primeira linha, acabamento acetinado, na cor cinza escuro, exceto quando o padrão de cores for outro; e
- f) todos os materiais e objetos fixados nas paredes: tinta de primeira linha, quando for adequado o recebimento de pintura, seguindo o padrão de cores existentes.
- 1.1.2. As cores a serem utilizadas deverão seguir o padrão de cores existentes no local da execução dos serviços.
- 1.1.3. Em havendo necessidade, as superfícies deverão ser preparadas antes da aplicação de pintura, sendo que as irregularidades nos pilares deverão ser corrigidas com argamassa; as paredes, quando necessário, deverão receber massa corrida ou massa acrílica; as superfícies metálicas que ainda não receberam pintura ou com sinais de descascamento deverão receber fundo preparador, entre outras.
- 1.1.4. Não deverá ser aplicada pintura na estrutura metálica do telhado, no piso e nas prateleiras utilizadas para abrigar as urnas eletrônicas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 066/2007, de 14/12/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 14/12/2007, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de R\$ 14.449,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1. O objeto de presente Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência, a contar da data da sua assinatura, até o integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.
- 6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 —Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros PJ — Subitem 16 — Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001624, em 17/12/2007, no valor de R\$ 14.449,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O Contratante se obriga a:
- 9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;
- 9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar o objeto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 066/2007 e em sua proposta;
- 10.1.2. executar os serviços no Depósito de Urnas Eletrônicas, localizado na BR 101, km 205, São José/SC, sem que isso implique acréscimo no preço contratado; após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazê-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 10.1.3. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento dos serviços, de que trata o subitem 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista no item 11.4;
- 10.1.4. em caso de refazimento do serviços, conforme previsto no subitem 10.1.3, correrão à conta da Contratada as despesas que se fizerem necessárias;
 - 10.1.5. executar a pintura com acabamentos perfeitos;
- 10.1.6. tomar todas as providências necessárias para a proteção da estrutura e dos equipamentos existentes no local da prestação dos serviços;
- 10.1.7. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da execução da pintura, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços;
- 10.1.8. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

- 10.1.9. responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados, podendo o TRESC solicitar a substituição de qualquer prestador de serviços cuja permanência seja, à critério do TRESC, considerada inadequada no local de prestação dos serviços;
- 10.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 10.1.11. fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 10.1.12. submeter, antes do início dos trabalhos, a relação das materiais/tintas a serem utilizados, indicando marca e demais especificações, para aprovação pela fiscalização do contrato;
- 10.1.13. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC.
- 10.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC;
- 10.1.15. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 066/2007; e
- 10.1.16. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

- 11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.
- 11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3.1. A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b" e "c" e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MÁRIO GREGORCZYK SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO